O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

Súmula: Dispõe sobre as competências, composição e regulamento do Conselho de Desenvolvimento de Irati CONDIR e dá outras Providências.

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento de Irati – CONDIR é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo e deliberativo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho de Desenvolvimento de Irati, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento de Irati tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento, meio ambiente, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento de Irati tem as seguintes competências:

I - debater e aprovar padrões e parâmetros para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano do município;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV – propor aos órgãos competentes medidas padrões e parâmetros para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística.

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, Municípios vizinhos e a sociedade, na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais conselhos municipais;

VII - tornar efetiva a participação da sociedade civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII – criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X – monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XII - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, audiências públicas ou cursos afeitos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XIII - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;

XIV - avaliar, propor alterações, bem como acompanhar e implementação e a gestão do Plano Diretor de Irati e suas legislações correlatas, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XV - avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Art. 4º - Constituem princípios fundamentais do Conselho de Desenvolvimento de Irati e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho de Desenvolvimento de Irati observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional de direitos referentes a:

a) moradia condigna;

b) mobilidade urbana;

c) qualidade ambiental;

d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;

e) serviços de saúde e educação;

f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável. entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento de Irati terá sua estrutura composta por:

I - Plenário;
II - Presidência;
III - Câmaras Setoriais;
V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único – A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Irati, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao seguinte critério:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal;

II - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano. inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

III - 02 (dois) representantes de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

IV - 02 (dois) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

V - 04 (três) representantes de Entidades Profissionais, que para os fins desta lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no município;

VI - 02 (dois) representantes de Organizações não Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano;

DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos conselheiros do Conselho de Desenvolvimento de Irati será de 02 anos, sendo admitida recondução.

Art. 8º - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º - O Conselho de Desenvolvimento de Irati será presidido pelo Secretário Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Art. 10 - O Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento de Irati será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONDIR, podendo ser reconduzido.

DAS CÂMARAS SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11 - As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho de Desenvolvimento de Irati e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Art. 12 - As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

Art. 13 - Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

§1º - O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no regimento interno do Conselho de Desenvolvimento de Irati.

Art. 14 – Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 15 - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho de Desenvolvimento de Irati, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único – As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza

Art. 16 – A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho de Desenvolvimento de Irati através da maioria absoluta dos seus membros.

II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único – Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Irati, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – A nomeação dos conselheiros será feito por decreto do Chefe do Executivo, em até 45 (quarenta e cinco dias) após a publicação desta.

Art. 18 - O Regimento Interno do CONDIR será aprovado pelo plenário em até 60 dias após sua instalação.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei nº 3061/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de junho de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

Súmula: Dispõe sobre as competências, composição e regulamento do Conselho de Desenvolvimento de Irati CONDIR e dá outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Encaminhamos para tramitação nesta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 027/2021**, proposto pelo agora extinto Conselho da Cidade (CONCIDADE), conforme se demonstra da ata anexa ao presente projeto.

Pois bem, o novo regramento pretendido pelos membros do antigo CONCIDADE é necessário para que haja mais agilidade na análise de projetos e investimentos, visando o crescimento do Município de Irati.

Ainda, como exposto em reunião, com a extinção do Ministério das Cidades as conferências de organização do conselho deixaram de ser realizadas, e por conseguinte, o CONCIDADE ficou à deriva, uma vez que perdeu a referência das conferências e do próprio Ministério extinto.

Assim, visando dar maior celeridade às questões de desenvolvimento do Município de Irati, o Poder Executivo do Município de Irati e todos os integrantes do já extinto CONCIDADE (por deliberação dos membros), entendem pela imprescindibilidade da aprovação do presente Projeto de Lei, contando com o apoio desta Casa de Leis, em benefício ao desenvolvimento do Município de Irati.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irati
Concidade – Conselho da Cidade
CNPJ 75.654.574/0001-82
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI – PARANÁ – CEP 84500-000
Fone (042) 3907-3005 / 3907-3006 Fax (042) 3907-3015

Aos 17 dias do mês de maio de dois mil e vinte e hum, com início às quinze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Irati, realizou-se a pedido e convocação da Presidente Jessica Elaine Custódio uma reunião em caráter extraordinária para tratar assuntos de ordem geral. Após confirmação do quórum Jessica abriu os trabalhos do dia agradecendo a presença de todos, e reforçando as medidas de prevenção adotados durante a reunião, que todos mantenham distanciamento e utilizem máscaras, e, ainda usem alcool em gel sempre que necessário, dito isto Jessica discorreu sobre as propostas de alterações na estrutura, na lei e no regimento do Concidade, haja visto, que a estrutura existente do atual CONCIDADE, remonta ao antigo Ministério das Cidades, que estruturou a formação dos Conselhos nas antigas Conferências Municipais, onde eram, entre outros assuntos, escolhidas e votadas as entidades que formariam o Conselho da Cidade (CONCIDADE), bem como seu estatuto e possíveis alterações, e que permaneciam operantes durante três anos, onde, na nova Conferencia das Cidades seriam votados e eleitos novos membros das entidades representantes.Ocorre que com a extinção do Ministério das Cidades as conferencias deixaram de ser realizadas, e por conseguinte, o CONCIDADE, ficou a deriva, uma vez que perdeu a referência das Conferencias e do próprio Ministério extinto, dito isto Jessica prosseguiu alertado aos presentes sobre a necessidade de rodízio entre entidades e conselheiros, bem como o controle da participação destes, ainda ressaltou que o Conselho deverá priorizar o dinamismo e a objetividade na tomadas de decisões, para não se tornar um "estancador de projetos". A conselheira Amanda fez uso da palavra, exaltando a iniciativa da renovação do Conselho e cobrando maior praticidade nas suas decisões, ressaltou que os empreendedores muitas vezes cobram agilidade para seguir com seus projetos e investimentos, Jonas Bankersen representante do Iap também em suas falas exaltou a necessidade da observância das questões ambientais, da compatibilização das legislações municipais com as demais, e da mesma forma que isso seja feita de maneira objetiva e rápida. Caetano usou a palavra para fazer algumas observações fundamentadas na Constituição Federal e no Estatuto das Cidades que deverão ser norteadores, não só deste , mas como de qualquer conselho. Em ato contínuo Jessica propôs a alteração

do nome para Conselho de Desenvolvimento de Irati - CONDIR - e apresentou também uma logomarca proposta, posto em votação o nome e a logo foram aprovados por unanimidade, Jessica explicou à Plenária que enviará a as propostas com as alteração da Lei do Concidade, para a ciência de todos, e para possíveis propostas e/ou correções. Explicou ainda que após a aprovação da lei deverá ser marcada imediatamente a primeira reunião do Conselho, onde será dado posse aos novos conselheiros, serão eleitos o vice - presidente e a(o) secretária(o) executiva(o), será lido e posto para votação o regimento interno. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada na presente ata que será apreciada e aprovada por todos através da lista de presença, em anexo.

PREFEITURA DE IRATI

S.M.A.E.U.

Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONCIDADE DIA 17/05/2021 SALÃO NOBRE DA PREFEITURA DE IRATI

NOME	ENTIDADE	TELEFONE	ASSINATURA
Jessica Claura Antoniuk	SMAEU	(42) 99949 6672	
LEANDRO DITZEL	REPRESENTANDO A SUSSARA COUVINTEL	42 9981-8707	
Renata Maria Tonolo	SMAEU	42 99947-4606	
ELIAS CHICHY	ACIAI	42 9737 5065	
SERGIO LUIS CAETANO	GERENCIAMENTO (SISEMA)	(42) 99917 4273	
MAGDA A LOZINSKI	SMEMA	(42) 9917 4772 2	
ANTONIO DA SILVA Jr	SEC PLANEJAMENTO	(42) 99832 3666	
FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA NETO	ARECI	(42) 99949 7001	
JONAS ANDRÉ BRANDTNER	IAT	(42) 99946 2660	

PREFEITURA DE
IRATI

S.M.A.E.U.

Secretaria Municipal de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo

JOSE TADEUSZ MOLKA	ARIAU	(41) 99801750	
Amanda Gorczynski	CMEG	42 999319471	
Teresinha Miranda Peres	CÂMARA MUNICIPAL	(42) 99974-9759	
Dirceu F. Dutra	AMCESPAR	98929-4173	
